

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>                   , DE 2008**

**(Do Sr. Dr. Talmir)**

Insere parágrafo único no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 31. ....

*Parágrafo único. Quando se tratar de algum produto alimentício, as informações constantes do rótulo da respectiva embalagem deverão ser escritas em letras com o tamanho mínimo 16, fonte no modelo “Arial” e ainda serão destacados em negrito todos os dizeres referentes a eventuais riscos que o produto possa apresentar à saúde do consumidor.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.



ED677C6226

## JUSTIFICAÇÃO

É muito comum que os produtos alimentícios tragam em suas embalagens os dizeres em tamanho muito pequeno e de difícil visualização por parte do consumidor, que simplesmente não consegue enxergar as letras tão pequenas que trazem informações importantes ao consumidor.

Na verdade, o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) já determina que:

“A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar **informações corretas, claras, precisas, ostensivas** e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.” (grifei)

Ocorre que os fabricantes ignoram o mandamento legal e continuam utilizando embalagens com caracteres completamente distintos do que obriga a lei, repito: “(...) **informações corretas, claras, precisas, ostensivas** (...)”. Isto posto, há uma necessidade imperiosa de se reforçar a regra do art. 31, que é o que ora propomos ao sugerir a inclusão de um parágrafo único ao dispositivo legal para que o consumidor possa ter mais e melhores condições de se informar acerca do produto alimentício que irá consumir.

Esse aperfeiçoamento no Código de Defesa do Consumidor no tocante à melhoria das informações contidas nos rótulos de embalagens de produtos alimentícios, permitirá, por certo, uma maior segurança do consumidor antes de fazer uso desses produtos, que interferem diretamente na qualidade de nossa saúde.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado DR. TALMIR



ED677C6226

2008\_13816\_Dr. Talmir



ED677C6226